

# **RACISMO E FUTEBOL: a atuação da Justiça Desportiva nos casos raciais no esporte**

Ana Beatriz de Melo Fernandes<sup>1</sup>

Kátia Syrlene Melo<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este estudo teve por finalidade analisar a aplicação pela Justiça Desportiva das medidas e normas cabíveis a fim de combater os crimes raciais no futebol. A grande relevância da pesquisa vem sendo demonstrada ao longo do trabalho, de modo a apresentar a aplicabilidade da legislação nesses casos. A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada, quanto à natureza, como pesquisa básica. Quanto à forma de abordagem do problema se classificará como qualitativa. Quanto aos objetivos, classificar-se-á como exploratória. Quanto ao procedimento técnico, esta pesquisa realizar-se-á por meio de estudos bibliográficos, pois será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e na internet. O que se observa ao longo do trabalho é que o esporte tido como o mais democrático, assim como toda a comunidade brasileira, foi moldado em uma estrutura racista, o que reflete no comportamento de torcedores, atletas, dirigentes de clubes e até mesmo de árbitros. Além disso, conclui-se que a dubiedade e lacunas da legislação desportiva a tornam, muitas vezes, ineficiente. Assim, a padronização das punições, bem como penalizações mais severas podem servir como forma de prevenir e conscientizar sobre a discriminação racial no desporto.

**Palavras-chave:** Racismo. Discriminação. Preconceito. Injúria Racial. Justiça Desportiva. O Negro no Futebol.

## **1 INTRODUÇÃO**

O preconceito racial é um mal que sobreviveu aos séculos e perdura nos dias atuais. Mesmo numa época com movimentos antirracistas cada vez mais difundidos, os crimes raciais – infelizmente – continuam a ocorrer em vários âmbitos da sociedade brasileira, e não seria diferente no esporte.

O futebol, paixão nacional, foi e ainda é palco de racismo e preconceito. Os ataques partem de torcedores, jogadores, dirigentes de clubes e até mesmo de árbitros. Daí o assunto causar desconforto na sociedade: a cada ocorrência racial, as discussões a respeito do tema se intensificam gradativamente.

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito pela Fadipa

<sup>2</sup> Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade de Educação de João Monlevade, graduação em Letras -Habilitação Português-Inglês pelo Centro Universitário de Caratinga e graduação em Bacharel em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos. Foi diretora da Escola Estadual Professor Antônio Marciano de julho de 2013 a dezembro de 2015. Atualmente é professora da Faculdade de Direito de Ipatinga e Especialista da Educação Básica na Escola Estadual Professor Antônio Marciano. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito

Sabendo-se que a legislação desportiva é dúbia e que, infelizmente, o esporte mais popular do Brasil é um dos principais palcos de racismo e preconceito, como punir e a quem punir?

Essa pesquisa tem por objetivo analisar que medidas devem ser tomadas pela Justiça Desportiva a fim de combater os crimes raciais no futebol.

O que se pretende aqui provar é que a padronização das punições, bem como penalizações mais severas poderiam servir como forma de conscientizar, debater e prevenir a discriminação racial no desporto. A motivação para a realização do presente trabalho está justamente aí, uma vez que o futebol fora talhado sobre o racismo estrutural, o que dificulta a aplicação efetiva das penas.

Dito isso, a pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema, a pesquisa se classificará como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema. Em relação aos objetivos será uma pesquisa exploratória porque envolve levantamento bibliográfico, análise de exemplos e casos concretos que estimulem a compreensão e explicativa porque visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Quanto ao procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio da pesquisa bibliográfica, pois será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet. Prosseguindo, esse trabalho se organizará conforme apresentado a seguir.

A primeira parte apresentará todo o contexto histórico desta pesquisa, com um breve resumo da história do futebol, bem como abordará a criminalização do racismo em nosso ordenamento jurídico.

A segunda apresentará a relação entre o racismo e o futebol, fazendo uma análise da inserção do negro no futebol nacional, a fim de destacar o papel do negro nesse esporte e chegando ao racismo velado existente no meio futebolístico brasileiro.

Já, a terceira, apresentará a aplicação das normas desportivas aos casos raciais. Far-se-á uma avaliação do disposto tanto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva quanto no Estatuto de Defesa do Torcedor, além de analisar a evolução da atuação da Justiça Desportiva nos casos de racismo no esporte. Apresentará, ainda, casos concretos ocorridos no Brasil, bem como as punições aplicadas a cada um deles.

Por último, na conclusão, serão apresentados os resultados das análises realizadas em todo conteúdo do trabalho.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO**

### **2.1 Futebol: breve história do esporte**

Para entender algo, é imprescindível saber a sua origem. Neste sentido, o conhecimento histórico acerca do futebol ajuda na compreensão da evolução desse desporto no tempo.

Inicialmente é sabido que futebol é um substantivo aportuguesado da palavra inglesa *football* (*foot* que significa pé e *ball*, que quer dizer bola), ou seja, jogo de bola com os pés.

Embora a ideia mais difundida seja que o esporte surgiu na Europa, não se sabe, com exatidão, nem quando e nem onde ele surgiu. A única certeza é que,

muito antes da ideia chegar ao Velho Continente, já “chutavam bola” pelo mundo afora. Isto pois foram encontrados vestígios dos jogos de bola em várias culturas antigas e, apesar de tais jogos não serem o futebol – pois não havia a definição de regras como há hoje – demonstram o interesse do homem por este tipo de esporte desde os tempos antigos.

Segundo Sima Qian<sup>3</sup> o futebol nasceu, aproximadamente, 2.500 anos antes de Cristo, na província chinesa de Linzi, com o nome de *tsu-chu*<sup>4</sup>: nos primórdios, o esporte era praticado pelos soldados que venciam as batalhas e, no lugar da bola, eram chutadas as cabeças dos derrotados.

Há, ainda, aqueles que acreditam que foi a civilização maia que deu, literalmente, o pontapé inicial no jogo. Para tais historiadores o futebol se originou por volta de 900 anos antes de Cristo na península de Iucatã (onde atualmente se localiza o México) e era chamado de *pok-ta-pok*. Ali o esporte era praticado usando tanto os pés quanto as mãos e tinha como objetivo o arremesso de bolas em direção a um círculo feito de placas de pedras, atrás do qual havia um templo onde, ao fim da partida, o principal jogador do time perdedor era sacrificado.

Trevisan (2019, p. 12/13) afirma que “não é verdade que foram os ingleses os criadores do futebol. Entretanto, é inegável que foram eles, sim, os que mais contribuíram para o esporte”.

Isto se dá pois foi na Inglaterra, em 1863, que Ebenezer Cobb Morley escreveu a primeira versão das regras do futebol, criando os preceitos fundamentais para a prática do esporte.

Até se chegar às regras conhecidas atualmente, muita coisa mudou. Foi apenas com a disputa competitiva que os cartões vermelho e amarelo, bem como o impedimento, pênalti, a fixação do tempo de jogo e, até mesmo, a existência de árbitros, passou a ser adotada.

A mais recente inovação do esporte se deu com a criação do VAR<sup>5</sup> que, resumidamente, tem por objetivo ajudar o árbitro central, no campo de jogo, a tomar decisão em lances considerados duvidosos.

No Brasil, o futebol chegou através de Charles William Miller.

Nascido em 24 de novembro de 1874, o filho de um escocês que fora passar uma temporada na Inglaterra, trouxe em sua bagagem de volta para o país duas bolas que ganhara de presente, um par de chuteiras, alguns uniformes e um livro com as regras do esporte.

Em 14 de junho de 1895 foi disputado a primeira partida de futebol em solo brasileiro, esporte que se tornaria uma paixão nacional e, infelizmente, serviria como plano de fundo para o preconceito.

## 2.2 Criminalização do racismo no ordenamento jurídico brasileiro

Para falarmos sobre o racismo no futebol é necessário saber o que significa racismo e sua extensão para o ordenamento jurídico brasileiro.

A palavra preconceito é formada pelo prefixo *pré*, que se relaciona à ideia de algo anterior, que existe de forma primária, e *conseptus*, proveniente do latim e é referente àquilo que se compreende a respeito de algo, a construção ideal do ser.

---

<sup>3</sup> Historiador chinês que viveu no século 1 a.C.

<sup>4</sup> Em tradução literal a expressão chinesa significaria "bola recheada feita de couro". O esporte foi criado para fins de treinamento militar, por Yang-Tsé, integrante da guarda do Imperador, na dinastia Xia, em 2197 a.C.

<sup>5</sup> *Video Assistant Referee*, o “árbitro de vídeo”, sistema implantado pela FIFA na Copa do Mundo disputada na Rússia, em 2018.

Dessa forma, preconceito é a “ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou imparcial” (PRECONCEITO, 2022).

O racismo nada mais é que o preconceito racial e, segundo o dicionário Priberam de Língua Portuguesa, pode ser conceituado como “teoria que defende a superioridade de um grupo sobre outros, baseada num conceito de raça, preconizando, particularmente, a separação destes dentro de um país (segregação racial) ou mesmo visando o extermínio de uma minoria”.

Vive-se, atualmente, no século XXI, contudo o pensamento de algumas pessoas se encontra preso na época em que a escravidão era uma vertente no Brasil. Após leis e muitos anos, esse cenário, em tese, acabou. Porém, na prática, acaba sendo recorrente em nosso dia a dia. Hoje, a escravidão se mostra no formato de preconceito: o racismo.

Em 02 de fevereiro de 1988, cem anos após a assinatura da Lei Áurea e a consequente abolição da escravidão, foi aprovada pelo Plenário da Constituinte a emenda que definiu o racismo como crime inafiançável e imprescritível, tendo a lei de autoria do deputado federal Carlos Alberto Caó Oliveira passado a valer a partir da data de promulgação da Constituição Federal, o dia 05 de outubro de 1988. A partir daí, o Brasil tem endurecido a ação contra crimes de racismo e injúria racial.

Até os dias atuais, é a Lei nº 7.716, de 1989, que regulamenta os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, prevendo pena de reclusão e até mesmo de multa para os autores, a depender da prática delituosa.

Há, ainda, o crime de injúria racial. O artigo 140 do Código Penal, em seu terceiro parágrafo, define como tal crime a ofensa a determinada pessoa ou grupo por conta de sua raça, cor, etnia, origem ou religião. A pena é de reclusão, de um a três anos e inclui multa.

Apesar do rigor da legislação pátria, casos de preconceito, racismo e injúria racial ainda ocorrem com bastante frequência e exigem do poder público e da sociedade vigilância constante, para identificar e responsabilizar os culpados, que atacam, na maior parte das vezes, sem qualquer constrangimento, de celebridades a cidadãos comuns, de políticos a esportistas, nas redes sociais ou em público; com agressões verbais, físicas e, até mesmo, atentados.

### **3 RACISMO E FUTEBOL**

#### **3.1 A inserção do negro no futebol brasileiro**

Ao estudar a história do futebol no Brasil tem-se que esse desporto, assim como toda a comunidade brasileira, foi moldado em uma estrutura racista. Apesar de ser considerado o mais democrático dos esportes, o futebol tem sua história e reputação arranhadas pelo preconceito racial.

O esporte mais amado pelo cidadão nacional é praticado em todos os cantos do país, sendo que o brasileiro tem a mania e o talento para transformar qualquer coisa em uma bola de futebol, tornando-o, dessa maneira, acessível. Porém, não foi sempre assim.

Conforme exposto no capítulo anterior, o futebol surgiu no Brasil pouco após a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, motivo pelo qual passou a ser conhecido como um esporte excludente e elitista: enquanto os brancos construíam estádios, trajavam uniformes de marinheiro e limpavam o suor com lenços, os

negros improvisaram campos de várzea e usavam barbante para amarrar o meio. Após as partidas, os brancos comemoravam as partidas com uísque, enquanto os negros bebiam cachaça.

A Associação Atlética Ponte Preta foi a primeira equipe brasileira a ter negros em seu time, em 1900. Outro pioneiro foi o Bangu Atlético Clube que, ao escalar Francisco Carregal, um atleta preto, fez com que a Liga Metropolitana de Football (equivalente à atual Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro) publicasse uma nota proibindo o registro de “pessoas de cor” como atletas amadores de futebol.

Apesar do grande racismo no futebol brasileiro no início do século XX, o primeiro grande ídolo foi justamente um mulato: Arthur Friedenreich, filho de um alemão com uma brasileira negra, foi o maior jogador brasileiro na época do futebol amador e autor do gol que daria o primeiro título à Seleção Brasileira. Friedenreich era mulato e tinha olhos verdes, e para “parecer mais branco”, esticava o cabelo antes de entrar em campo.

Já Carlos Alberto, atleta do Fluminense, entrava em campo maquiado para esconder a real cor de seu rosto, uma vez que a camisa branca do clube de elite da Zona Sul contrastava com sua pele mulata. Contudo, ao longo da partida, o pó-de-arroz utilizado por ele ia escorrendo junto ao suor, motivo pelo qual a torcida, como forma de provocação, passou a gritar “pó-de-arroz” para se referir ao jogador.

Em dezembro de 1917, o Diário Oficial Carioca divulgou a Lei do Amadorismo, como forma de opressão contra atletas negros e pobres. Afirmava tal dispositivo:

Não poderão ser registrados como atletas os que tirem os meios de subsistência de profissão braçal, aqueles que exerçam profissão humilhante (que lhes permitam recebimento de gorjeta), os analfabetos e os que, mesmo que não se enquadrem nas condições citadas, estejam abaixo do nível moral exigido pelo Conselho Superior de Esportes.

O ápice do racismo no futebol ocorreu no ano de 1921, quando Epitácio Pessoa, então Presidente da República, pediu, explicitamente, para que somente fossem convocados para a Seleção Brasileira aqueles que tivessem pele clara e cabelos lisos.

Com a profissionalização do esporte, ocorrida em 1933, o negro foi ganhando cada vez mais espaço dentro de campo, uma vez que o futebol brasileiro pouco evoluiu na inclusão de negros em suas posições de comando, seja como técnicos ou dirigentes de clubes.

### 3.1.1 A “arianização” do desporto

Desde o final do século XIV o mundo acreditava na supremacia ariana sobre todos os que dela não fizessem parte, e não seria diferente no futebol: o preconceito era explícito e a participação de “pessoas de cor” era vetada.

Um caso bastante conhecido ocorreu em 1924, quando o Vasco tentou disputar a primeira divisão carioca. Enquanto o Clube de Regatas do Flamengo, o Fluminense Football Club e o Botafogo de Futebol e Regatas, equipes da Zona Sul do Rio de Janeiro e considerados elitistas e mais preparados, o time batizado em homenagem ao navegador português – que não impedia a associação de negros e operários em seu estatuto – teve sua participação na liga condicionada à retirada de doze atletas negros e mulatos de seu time.

O Clube de Regatas Vasco da Gama se recusou a cumprir a medida e preferiu competir entre os times considerados pequenos. Este foi, sem dúvidas, o primeiro manifesto mundial contra o racismo de uma entidade esportiva.

### 3.2 O negro e o futebol

Evidente que a profissionalização do futebol no Brasil foi um grande passo para o ingresso dos pretos nesse universo. Como os atletas passaram a ser contratados e pagos de acordo com seu nível técnico, a cor de pele dos jogadores passou a ser uma questão menos importante e essa nova situação do futebol propiciou o reconhecimento cada vez maior de talentos.

É inegável que grande parte dos jogadores de futebol e, principalmente, dos ídolos brasileiros são negros: desde os mais antigos, como Leônidas da Silva, Barbosa e Nilton Santos, passando por Romário e Ronaldinho Gaúcho, até chegar aos atuais Neymar e Vinícius Júnior. Todos conquistaram seu espaço nos respectivos clubes e na Seleção Brasileira, agregando valor ao futebol nacional.

A relação entre futebol e sociedade é um tema amplamente discutido entre os pesquisadores da História e das Ciências Sociais que analisam a manifestação social e cultural exercida pelo esporte na sociedade. Dentro alguns desses estudos, Carlos Alberto Figueredo da Silva e Sebastião Josué Votre, na obra intitulada “A linguagem racista no futebol brasileiro” e publicada em 2006, apresentam como proposta analisar o racismo no futebol brasileiro a partir de três análises que parecem estar dissociadas entre si.

A primeira análise compara as críticas dirigidas aos jogadores negros com àquelas feitas aos jogadores brancos: segundo os autores, enquanto as críticas dirigidas aos jogadores brancos atacam principalmente o jogador como atleta em seu desempenho técnico e tático, as críticas dirigidas aos jogadores negros e mestiços são, em grande parte, racistas, e atacam principalmente o jogador como pessoa.

Já a segunda análise se relaciona à ascensão dos jogadores negros e mestiços no futebol brasileiro. Silva e Votre descrevem a “vitória da raça na trajetória tortuosa de jogadores negros e mestiços” (2006, p.10), representada pela incorporação do profissionalismo no futebol brasileiro, o que acabou gerando uma democratização ao acesso de todos ao esporte.

Por fim, na terceira análise os autores buscam oferecer “uma interpretação sobre a ressurgência do racismo no futebol no início do terceiro milênio” e utilizam como exemplo o caso ocorrido entre os jogadores argentino Leandro Desábato e o brasileiro Grafite, no momento em que o time do São Paulo e do Quilmes se enfrentavam pelas oitavas-de-final do campeonato Taça Libertadores da América, em abril de 2005. Na ocasião, o zagueiro argentino recebeu voz de prisão ainda dentro de campo, e deixou o estádio do Morumbi no carro da Polícia Civil, só retornando à Argentina dali a 43 horas, após passar duas noites na cadeia e pagar fiança.

Evidente, portanto, que a história do futebol brasileiro parte de um início elitista e branco para alcançar ao final a democratização racial, construindo sua identidade e impactando a sociedade. Destarte, a miscigenação sempre presente no país, também está representada no esporte.

Ainda não é possível dizer que o futebol brasileiro se viu livre do racismo. No entanto, é evidente o reconhecimento da participação do negro no desenvolvimento do futebol do país, a ponto de o melhor jogador de todos os tempos, eleito atleta do

século XX, Pelé, ser negro e não precisar esticar o cabelo nem passar pó-de-arroz para ter seu talento reconhecido.

### 3.3 Racismo velado no esporte

O racismo no Brasil, infelizmente, já se encontra enraizado, é algo “estrutural” e “natural”. Quando se pensa em preconceito racial, logo vem à mente injúrias, ofensas verbais, agressões, cyber racismo<sup>6</sup> ou outros gestos e atos pejorativos motivados pela discriminação em função da cor da pele. Entretanto, há aquelas atitudes implícitas que caracterizam um tipo de discriminação tão cruel quanto a outra modalidade: é o racismo velado.

E é para além das quatro linhas e da arquibancada que este preconceito “silencioso” se destaca: enquanto para jogar, “produzir” há ofertas abundantes para negros, para cargos de gestão e chefia, a realidade é outra.

No grupo dos grandes nomes da bola, brasileiros como Pelé, Garrincha e Jairzinho, dentre outros, figuram absolutos, todos negros. Já nos bastidores, cargos como os de técnico, gerente e diretor de futebol, em sua maioria são ocupados por profissionais não negros.

Roger Machado, Cristóvão Borges, Marcão, Lula Pereira... São poucos os nomes conhecidos quando se pensa em técnicos negros, mas com algo em comum: todos eles denotam um tratamento diferenciado dispensado aos profissionais negros em nosso futebol e, mesmo que indiretamente, perceberam ou viram muitos profissionais capacitados sendo excluídos simplesmente pela cor da pele.

Quando se fala de um negro estar ocupando um cargo de chefia entra a questão do racismo estrutural e o padrão de que o branco tem que ser o chefe, ele tem que mandar e o negro tem que obedecer, ser o serviçal. Dessa forma, apesar de haver pessoas capacitadas, que estão preparadas para assumir um cargo de executivo num clube, estes acabam sendo excluídos porque há a preferência por pessoas brancas.

Apesar da ocorrência do racismo velado ser maior nos bastidores da bola, os atletas também sofrem com este tipo de preconceito. Um exemplo são os técnicos – como os lendários Telê Santana e João Saldanha – que criticavam o uso do estilo Black Power dentro de campo por, segundo eles, atrapalhar na hora do jogador cabecear pois “amortecia a bola” e conseqüentemente, prejudicar o desempenho do time.

Piadas, apelidos e até mesmo os famosos “memes”, muitas vezes tidos como inofensivos, também são exemplos do preconceito velado existente no futebol.

#### 3.3.1 Caso Cazares

Atualmente, é cada vez mais comum se ver jogadores estrangeiros – principalmente os sul-americanos – sendo contratados por times do Brasil. Um exemplo foi o futebolista Juan Ramón Cazares Sevillano, nascido em 03 de abril de 1992, e que chegou para vestir a mística camisa 10 do Clube Atlético Mineiro no ano de 2016.

Ainda que tenha permanecido por quase cinco anos no time, a passagem do equatoriano pelo clube da capital mineira foi bastante turbulenta. Apesar das grandes mídias acusarem que seus maus desempenhos dentro de campo se deram

---

<sup>6</sup> Racismo no ambiente virtual, isto é, aquele praticado por meio do uso de tecnologia.

por fatores extracampo, em vários momentos o jogador sofreu críticas de cunho racista para justificar tais ações.

Apelidos pejorativos, piadas depreciativas e charges de mal gosto acompanharam o equatoriano até a sua saída do time, em 2020. Na ocasião, Cazares foi desenhado puxando uma mala com uma garrafa de cachaça dentro dela, reforçando ainda mais estereótipos sobre pessoas negras.

Um dos episódios mais famosos do racismo “velado” sofrido pelo meia partiu de um radialista. Segundo ele, como Cazares não vinha apresentando um bom futebol quando o jogo era realizado fora de Belo Horizonte, o mesmo deveria fazer uso de uma tornozeleira eletrônica. Assim, o equipamento de monitoração à longa distância controlaria o jogador.

Após ser bastante criticado pelo seu comentário, o radialista trouxe o assunto novamente ao programa dizendo que tinha sido mal interpretado. Para ele não houve problema em relacionar um jogador negro a um dispositivo utilizado exclusivamente para fazer o monitoramento de presos que estão em liberdade condicional. Destarte, também não houve da parte dele sugestão de uso da tornozeleira eletrônica para outros jogadores (brancos) que vinham tendo problemas extracampo e apresentando baixíssimo desempenho dentro das quatro linhas.

Evidente que foi absurdamente problemática a orientação, pelo radialista, de uso de tal equipamento para um jogador negro que residia, na época, em um país com cerca de 66,7% da sua população carcerária formada por negros, mas também é sugestivo, uma vez que revela o quanto o racismo está enraizado no consciente (e até mesmo no subconsciente) da população brasileira.

Salienta-se que não houve qualquer tipo de punição a nenhuma das agressões sofridas por Juan Cazares. Ressalta-se, ainda, que também não houve posicionamento do clube perante os ataques recorrentes sofrido pelo jogador.

#### **4 A JUSTIÇA DESPORTIVA E O PRECONCEITO RACIAL**

O Direito Desportivo é a área jurídica que trata das relações existentes nas atividades desportivas através de um conjunto de regras e normas, e tem como atribuição solucionar as questões esportivas com disposições administrativas, trabalhistas, civis e fiscais, entre outras.

No Brasil, a Justiça Desportiva é uma justiça administrativa, ou seja, não pertencente ao Poder Judiciário. Apesar de ser uma instituição de direito privado, é dotada de interesse público. Já quanto a estrutura, a Justiça Desportiva é formada por um conjunto de instâncias autônomas e independentes, e seu funcionamento é similar ao dos órgãos do judiciário brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 trouxe o esporte como uma das bases constituintes do Estado brasileiro. Uma das inovações foi a ampliação do sentido de esporte, não se limitando ao rendimento, mas contemplando a prática recreativa, de divertimento e lazer. Seu artigo 217 dispõe que “é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como um direito”. (BRASIL, 1988).

Já em função da demanda de profissionalizar o esporte, surgiram a Lei Zico (8.672, de 1993) e a Lei Pelé (9.615, de 1998). Tais leis, todavia, pautaram mais questões de ordem administrativa e menos com aspectos sociais, o que passou a ocorrer a partir de 2003 com a criação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Há de se destacar, ainda, as normas instituídas pela Federação Internacional de Futebol – a entidade máxima do futebol. É a partir das decisões deliberadas pela FIFA que as confederações de cada país devem se organizar. Desta instituição, merecem destaque os seguintes documentos: Código de Conduta, Código de Conduta da FIFA para os Terceiros, Código Disciplinar e Código de Ética. Este último proíbe dirigentes, jogadores e agentes de agir de forma discriminatória em relação a etnia, raça, cultura, política, religião, gênero ou idioma para com os outros. Além de tais arquivos, também devem ser ressaltadas as ações contra o racismo desenvolvidas pela entidade.

A legislação esportiva dá margem para punições rígidas, mas, tendo em vista sua dubiedade, há o questionamento: quem punir e como punir?

#### **4.1 O que estabelece o Código Brasileiro de Justiça Desportiva**

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) foi aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte em dezembro de 2003, com o intuito de organizar a Justiça Desportiva Brasileira e estabelecer as infrações disciplinares e suas possíveis sanções.

Da análise deste importante documento, pode-se observar a inclusão de medidas antirracistas, a partir da resolução CNE nº 29 de 2009. Destaca-se as letras do artigo 243-G que apresenta as possíveis punições a casos raciais, e que variarão de acordo com o autor da infração, o número de pessoas e a gravidade da ofensa:

Artigo 243-G – Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena: suspensão de 05 (cinco) a 10 (dez) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$100,00 (cem reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada a entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

§3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170.

#### **4.2 O que estabelece o Estatuto do Torcedor**

Regulamentado em 15 de maio de 2003 a partir da Lei nº 10.671, o Estatuto de Defesa do Torcedor tem por objetivo estabelecer normas de proteção e defesa dos torcedores. De acordo com o artigo 2º do texto, “torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do país e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”.

Foi apenas em 2010, a partir da Lei nº 12.299, que houve a inserção do artigo 13-A no estatuto, de forma a prevenir e reprimir a violência nos esportes. Foram estabelecidas, assim, as condições de acesso e permanência dos torcedores aos recintos esportivos. Neste novo artigo, os atos de racismo e discriminação passam a ser proibidos:

Artigo 13-A – São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

[...]

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

V – não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

[...]

Parágrafo Único: O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

### **4.3 Casos punidos pela Justiça Desportiva**

#### *4.3.1 Caso Tinga*

Paulo César Fonseca do Nascimento, mais conhecido como Tinga, foi o protagonista do primeiro caso de racismo no futebol com grande repercussão.

Em 22 de outubro de 2005, na partida válida pelo Campeonato Brasileiro, o jogador do Sport Club Internacional ouviu ofensas racistas vindo da torcida do Esporte Clube Juventude. Tais atos foram devidamente relatados na súmula pelo árbitro, que disse que a cada vez que o meia tocava na bola, torcedores do time rival imitavam macacos.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em decisão unânime, aplicou multa de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e tirou o mando de campo de duas partidas. Ali, o Juventude se tornou o primeiro clube brasileiro punido por racismo.

#### *4.3.2 Caso Aranha*

Durante o jogo Grêmio x Santos, ocorrido em 28 de agosto de 2014 e válido pelas oitavas de final da Copa do Brasil, Mário Lúcio Duarte Costa, mais conhecido como Aranha foi vítima de racismo ao ser chamado de macaco por torcedores da equipe gaúcha.

Na ocasião, câmeras do canal ESPN Brasil flagraram uma gremista claramente chamando Aranha de macaco, enquanto o resto do grupo fazia sons que lembravam o animal. Ao comunicar o árbitro Wilton Pereira Sampaio sobre o ocorrido, este disse que o goleiro estaria provocando a torcida adversária.

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, tendo sido excluído da Copa do Brasil. Após recurso, o time foi

penalizado com a perda de 03 pontos e multado em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Já na esfera criminal, o jogador optou por não representar contra a ofensora após a partida.

#### 4.3.3 Caso Tchê Tchê

Durante o jogo válido pelo Campeonato Brasileiro entre Club Athletico Paranaense e Sociedade Esportiva Palmeiras, em 17 de agosto de 2016, que Danilo das Neves Pinheiro, o Tchê Tchê, foi chamado de macaco no momento em que ingressava ao campo de jogo. A ofensa foi flagrada pela TV Palmeiras.

Julgado no dia 31 de agosto, o clube paranaense recebeu multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o torcedor fora impedido de frequentar a Arena da Baixada por 720 dias. Tanto o clube quanto a Procuradoria recorreram da decisão, e ao final o Athletico teve a multa dobrada, sendo o valor destinado para campanha contra injúria racial.

O meia, que atualmente joga no Botafogo de Futebol e Regatas e que também foi alvo de racismo quando atuava na Ucrânia, é um dos jogadores mais engajados na luta antirracista e outras causas sociais, expondo, sempre que possível, sua opinião sobre os assuntos.

#### 4.3.4 Caso Celsinho

Além de ser um dos casos raciais mais recentes no futebol brasileiro, sem dúvidas, o caso ocorrido em 28 de agosto de 2021 durante a 21ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro, foi um dos que gerou maior polêmica e movimentou diferentes setores da sociedade após sua ampla divulgação pela mídia.

Durante o intervalo da partida, Celso Luís Honorato Júnior, o Celsinho, foi até Evandro Tiago Bender, o quarto árbitro da partida, para informar que havia sido ofendido por um homem que estava em um dos camarotes do Brusque Futebol Clube.

Segundo registrado na súmula, o ofensor – que posteriormente fora identificado como Julio Antônio Petermann e que fazia parte da direção da equipe do Brusque – gritou para que o atleta fosse “cortar esse cabelo de cachopa de abelha”. Além do quarto árbitro Evandro Tiago Bender, o árbitro Fábio Augusto Santos Sá Junior e os assistentes Cleriston Clay Barreto Rios e Daniel Vidal Pimentel assinaram o documento em questão.

Julgados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Brusque foi multado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e punido com a perda de três pontos na tabela da Série B do Campeonato Brasileiro, enquanto seu dirigente Júlio Antônio Petermann fora suspenso por 360 dias e multado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Após recurso, foram devolvidos os três pontos retirados em primeira instância, tendo sido o clube punido com a perda de um mando de campo. Mantiveram, no entanto, a pena de multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) imposta ao time, bem como a pena de 360 dias de suspensão mais a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do dirigente autor do ato discriminatório contra Celsinho.

O panorama de intenso debate e a luta antirracista, bem como a ampla divulgação pela mídia dos casos raciais punidos pela Justiça Desportiva deram o destaque necessário ao caso, mas nem sempre é assim. A prova disso é que o

episódio ocorrido contra o Brusque não foi um acontecimento isolado, uma vez que foi a terceira vez, apenas na Série B daquele ano, que Celsinho era alvo de crimes raciais: anteriormente, em jogo contra o Goiás Esporte Clube, um narrador e um comentarista da Rádio Bandeirantes Goiânia usaram termos como “cabelo pesado”, “bandeira de feijão” e “negócio imundo” para se referirem ao penteado Black Power do atleta. A dupla pediu desculpas nas redes sociais e foi afastada da emissora. Na mesma semana, em partida contra o Clube do Remo, o narrador Cláudio Guimarães, da Rádio Clube do Pará, falou que Celsinho possuía “cabelo meio ninho de cupim para bater na bola”. O radialista foi afastado de suas funções pela emissora no mesmo dia e pediu desculpas publicamente pelo comentário feito.

#### **4.4 Evolução da atuação da Justiça Desportiva nos casos raciais no esporte**

É sabido que os incidentes discriminatórios só começaram a ser julgados pela Justiça Desportiva após a criação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em 2003. Já a partir de 2009, as alterações incluídas pela resolução CNE nº 29 identificaram novas condutas puníveis.

A cada ocorrência racial, as discussões a respeito do tema se intensificam gradativamente, de forma que deve a Justiça Desportiva acompanhar tal evolução.

A novidade mais recente é que, para o ano de 2023, o presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, vai propor a aplicação de punições esportivas contra os times cujos torcedores demonstrarem comportamentos racistas. Dessa forma, um ato discriminatório praticado por um torcedor terá como consequência a perda de pontos pelo respectivo clube no Campeonato Brasileiro.

O combate aos atos racistas é dever de todos aqueles envolvidos com o esporte, uma vez que o racismo no futebol precisa ser tratado com extrema seriedade. Para além da legislação, outra evolução é o diálogo e posicionamento cada vez maior entre clubes, entidades, torcidas, movimentos sociais e mídia, de forma a fomentar ideias e buscar sugestões para combater a discriminação.

Outro avanço foi a criação do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, um projeto independente que acredita no esporte como importante instrumento de inclusão social e de luta contra a violência e a discriminação. Idealizado com o objetivo de monitorar, acompanhar e noticiar os casos de racismo no futebol brasileiro, assim como divulgar e desenvolver ações informativas e educacionais que visem a erradicar esse mal que tanto macula a sociedade nacional, o Observatório tem se tornado uma ferramenta de consulta para pesquisas acadêmicas, imprensa e público no geral, interessados no debate e construção do conhecimento.

Salienta-se, aqui, a principal atividade realizada pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol: o Relatório Anual da Discriminação Racial, baseado no monitoramento sistêmico das ocorrências raciais no âmbito desportivo brasileiro. No documento são apresentados os casos de preconceito ocorridos no esporte brasileiro, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, bem como a análise e informações sobre cada um deles, com as respectivas punições aos envolvidos.

Além disso, o projeto vem realizando cada vez mais ações em parceria com clubes e entidades ao longo dos anos, sendo o mais notável o Seminário de Combate ao Racismo e à Violência no Futebol, promovido no presente ano de 2022

em conjunto com a Confederação Brasileira de Futebol, e que contou com participação de membros da Conmebol (Confederação Sul-Americana de Futebol) e da FIFA (Federação Internacional de Futebol).

Nota-se, ainda, que o aumento do número de denúncias pelas vítimas de racismo, bem como a grande repercussão desses comportamentos antes vistos como normais, auxilia na punição dos atos criminosos.

Outro avanço se deu quanto aos apelidos pejorativos. Antes considerados comuns, apelidos racistas como “Negão”, “Macaco” e “Crioulo” não são mais aceitáveis dentro do futebol como no passado. Até mesmo as torcidas dos times mudaram a postura de forma a utilizar cada vez menos piadas estereotipadas e termos racistas como forma de provocação ao rival, defendendo o fim das hostilizações de cunho preconceituoso contra quaisquer que sejam os adversários.

É o futebol o esporte que mobiliza e transforma vidas em todo o Brasil. Ele contribui para a aprendizagem e proporciona mais qualidade de vida, bem-estar e saúde, além de gerar empregos e ser um importante fator de inclusão social. Destarte, pode o desporto, aliado a uma legislação mais rígida, assertiva e efetiva, ser um agente mobilizador em prol do combate à discriminação racial: assim, a evidência e força do esporte mais popular do Brasil podem servir como forma de conscientizar, debater e prevenir a ocorrência do racismo no futebol brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto anteriormente, conclui-se que há um constante diálogo entre futebol e sociedade em diversos aspectos, inclusive quando se fala em preconceito racial.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do racismo estrutural no qual fora moldado nosso país, chegando à conclusão de que, no Brasil, tal forma de discriminação vem sendo um grande problema desde a era colonial, o que reflete no comportamento da população e culmina nas manifestações racistas, não sendo diferente quanto ao futebol.

Destarte, conclui-se que apesar de possuir sua história manchada pelo preconceito após um início branco e elitista, é evidente e inegável a participação do negro no desenvolvimento do desporto do país.

Ademais, o presente trabalho possibilitou analisar a aplicabilidade das normas desportivas cabíveis a cada caso. Apesar da Justiça Desportiva já utilizar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o Estatuto de Defesa do Torcedor para punir os atos discriminatórios é importante não esquecer de um dos princípios basilares da justiça: a equidade, ou seja, o tratamento igual diante de casos semelhantes. Assim, a padronização das punições e até mesmo a aplicação de penalizações mais severas tornariam tal legislação mais eficiente, além de servir como forma de prevenir a discriminação racial no ambiente futebolístico.

Combater o racismo e todo tipo de preconceito não pode ser apenas uma missão institucional, mas sim um objetivo do esporte combinado à força coercitiva do direito. Agora, para se tornar efetivo e fazer valer esse poder de coerção, as regras precisam ser efetivas, ou seja, aplicadas fundamentadamente.

Convém salientar, ainda, que muitos casos de intolerância racial não são levados adiante pela vítima. Apesar de ser um tema muito debatido, as formas de denunciar tais casos – sobretudo aqueles propagados pelo meio digital – são muitas vezes desconhecidas pelo ofendido. Muitos expressam suas indignações via redes sociais ou em algum veículo de comunicação; entretanto, esta ação não é suficiente

ou efetiva, sendo o melhor caminho para combater o racismo o registro do Boletim de Ocorrência, com a devida representação da vítima.

Evidente, portanto, que o enfrentamento ao racismo não é só uma missão do negro, mas de toda a sociedade. No âmbito esportivo, muitas vezes é exigido do jogador negro, alvo de ofensas, que se posicione e denuncie, mas não há cobrança para que os demais se solidarizem e se manifestem. Os atletas brancos precisam se posicionar e unir-se aos negros na luta antirracista para juntos derrubar as estruturas que o preconceito fundamenta. Até que esses passos sejam dados, o racismo não será vencido no futebol e fora dele. Além disso, deve a Justiça Desportiva, de forma conjunta com a Confederação Brasileira de Futebol, Federações estaduais e clubes, valer-se da evidência do esporte mais popular do país como forma de conscientizar, debater e prevenir a discriminação no desporto.

Dessa forma, mesmo que a luta antirracista esteja longe do fim, é possível notar, sob um viés mais otimista, avanços no combate ao preconceito e à desigualdade racial num terreno historicamente permissivo com o racismo, principalmente quando falamos no futebol, o esporte paixão nacional.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, B. O. de L.; BATISTA, C.; CALDAS, D. L.; OLIVEIRA, G. R. B. **A discriminação racial e a legislação do futebol brasileiro**. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, [S. l.], v. 35, n. Especial, p. 99-106, 2021. DOI: 10.11606/issn.1981-4690.v35inespp99-106. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/187915>. Acesso em: 20 outubro 2022.

ACAYABA, Cíntia. REIS, Thiago. **Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 18 novembro 2022.

AHMAD, Nidal, et. al. **Vade Mecum Penal**. 10. Ed. São Paulo: JusPodvim, 2022.

ARAÚJO, Marcelo. **Criminalização do racismo completa 30 anos**. Fundação Cultural Palmares. 02 fev. 2018. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=49011>. Acesso em: 15 novembro 2022.

BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva (2003). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Esporte, 2013.

BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. **Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro**, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça Desportiva. **Pleno aplica perda de mando ao Brusque**. Relator: Maurício Neves da Fonseca. 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.stjd.org.br/noticias/pleno-aplica-perda-de-mando-ao-brusque>. Acesso em 18 novembro 2022.

CARVALHO, Marcelo. **Observatório da Discriminação Racial no Futebol**. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/observatorio/o-que-e/>.

CASAGRANDE, Walter. **Racismo estrutural: os ataques chegaram às narrações esportivas**. Globo Esporte. São Paulo, 19 jul. 2021. Disponível em <https://ge.globo.com/blogs/de-peito-aberto-por-casagrande/post/2021/07/19/racismo-estrutural-os-ataques-chegaram-as-narracoes-esportivas.ghtml>. Acesso em 20 outubro 2022.

DEL SANT, Leonardo. **Número de técnicos negros é mais uma face do racismo velado no futebol brasileiro**. Blog de Jornalismo Especializado da Universidade Estadual Paulista. São Paulo, 20 dez. 2016. Disponível em: <https://jornalismoespecializadounesp.wordpress.com/2016/12/20/numero-de-tecnicos-negros-e-mais-uma-face-do-racismo-velado-no-futebol-brasileiro/>. Acesso em 15 novembro 2022.

FILHO, Mário. **O Negro no Futebol Brasileiro**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2006.

GARRIDO, Patrick. **O negro no futebol brasileiro**. Portal Jornalismo da Escola Superior de Propaganda e Marketing. 20 de novembro de 2019. Disponível em: <https://jornalismorio.espm.br/portal/o-negro-no-futebol-brasileiro/>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

LINO, Mariene. **Compreenda como o racismo afeta o futebol**. Fala Universidade. Rio de Janeiro, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://falauniversidades.com.br/compreenda-como-o-racismo-pode-afetar-negativamente-o-futebol/>. Acesso em 10 novembro 2022.

MENDONÇA, Ana. **Entenda o que é racismo estrutural**. Colab Blog. Brasil, 03 jun. 2020. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/racismo-estrutural>. Acesso em 15 novembro 2022.

MOREIRA, Mônica. **Portas fechadas: técnicos de futebol negros sofrem com o racismo velado**. A Gazeta. 20 nov. 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/esportes/futebol/portas-fechadas-tecnicos-de-futebol-negros-sofrem-com-o-racismo-velado-1120>. Acesso em 10 novembro 2022.

OLIVEIRA, Ana Flávia. **Racismo em Campo**. Uol Esportes. Rio de Janeiro, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/reportagens-especiais/futebol-no-brasil-e-moldado-em-racismo-estrutural/#page3>. Acesso em 10 novembro 2022.

PENADO, Quique. **Futebol à Esquerda**. 1. Ed. São Paulo: Editora Mundaréu, 2020.  
PEREIRA, Leonardo A. M. **Footballmania: uma história social do futebol no Rio de Janeiro**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

SILVA, Carlos Alberto; VOTRE, Sebastião: **Racismo no Futebol**. 1. Ed. Rio de Janeiro: HP Comunicação Editora, 2006.

SILVA, Joseane Suzart Lopes. **Leis Especiais para Concursos – Estatuto do Torcedor**. Vol. 25. Salvador: JusPodvim, 2019.

TREVISAN, Márcio. **A História do Futebol Para Quem tem Pressa**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Valentina, 2019.

UFRGS. **Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol 2020**. Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2021.

UFRGS. **Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol 2021**. Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre: Museu da UFRGS, 2022.